

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi



Processo n.º 25389.100079/2019-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019-COGIC

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DA FIOCRUZ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FIOCRUZ, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI – COGIC E SEGUROS SURA S/A.

A FIOCRUZ, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC, com sede na Av. Brasil, número 4365, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Coordenadora Geral da COGIC, Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da Carteira de Identidade nº 0079011664 emitida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.791.647-85, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, e a SEGUROS SURA S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, sediado na Av. das Nações Unidas, 12.995, 4º andar, Brooklin Novo, SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sr. MARCELO POZZI PESTANA, brasileiro, portador do RG nº 28011836, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 295.882.928-67, no uso das atribuições que lhe confere a Procuração às fis. 673/673v, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.100079/2019-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2019-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

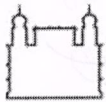
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Prestação de serviços de Seguro da Frota Oficial de Veículos da FioCruz, pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser observado o item 9.1.7 do Termo de Referência e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da Licitação, Pregão Eletrônico 27/2019-COGIC e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/01/2020 e encerramento em 08/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo n.º 25389.100079/2019-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019-COGIC

partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 34.965,00 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais), sendo o valor do Serviço de R\$ 27.972,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais) e o valor da Franquia de R\$ 6.993,00 (seis mil, novecentos e noventa e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor referente a FRANQUIA, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Quando do pagamento de FRANQUIA, quando houver, será aferida a regularidade da contratada junto ao SICAF, para o pagamento ser efetuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

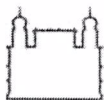
- Fonte: 6151000000
- Projeto/Processo: 21152000003 14965
- Programa de Trabalho: 001.2000.003.14965
- Elemento de Despesa: 339039

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC

Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 13 - Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ Brasil

CEP: 21.040-900 • Tel: 55 21 2209-2109 • E-mail: segecon.cogic@fiocruz.br • www.cogic.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi



Processo n.º 25389.100079/2019-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019-COGIC

- Nota de Empenho: 2019NE801453 de 26/12/2019 no valor de R\$ 28.072,00 (vinte e oito mil, setenta e dois reais).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de R\$ 1.748,25 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela FIOCRUZ são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da FIOCRUZ e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

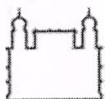
10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo n.º 25389.100079/2019-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019-COGIC

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da FIOCRUZ em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.4. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da FIOCRUZ, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela FIOCRUZ, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

15.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio de consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ, TCU e CADIN, em 07/01/2020, cujas certidões foram anexadas às Fls. 678 a 689 do processo nº 25389.100079/2019-18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

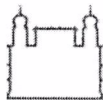
16.1. Incumbirá à FIOCRUZ providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC

Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 13 - Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ Brasil

CEP: 21.040-900 • Tel: 55 21 2209-2109 • E-mail: segecon.cogic@fiocruz.br • www.cogic.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi



Processo n.º 25389.100079/2019-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019-COGIC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2020.

PELA FIOCRUZ:

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI
ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI
COORDENADORA GERAL

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura
dos Campi-COGIC/FIOCRUZ
1567804

PELA CONTRATA:

SEGUROS SURA S.A.
MARCELO POZZI PESTANA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosângela Lutz CPF: 100.076.637-68

NOME: Guilherme Cavallero CPF: 111.785.897-90



EM BRANCO

OP - 42858-AM

[Faint handwritten text, possibly a signature]